

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.02.28.1

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, através da SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO, **receberá no período de 01 DE MARÇO DE 2023 a 31 de DEZEMBRO de 2023**, no horário de 08:00 às 12:00 horas, **PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA**, para a prestação de serviços para atender as demandas da SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

1.0- DO OBJETIVO

1.- O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSO.**

2.0- DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1- A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

2.1.1- Não poderão participar do presente chamamento pessoas físicas que:

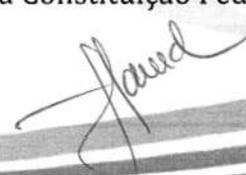
2.1.2- Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

2.1.3- Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.1.4- A SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.2- Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa física) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame;

2.3- Os servidores concursados do município, não poderão credenciar em vista da vedação legal para cumulação de cargos prevista da Constituição Federal;





DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL

2.4-É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento;

2.5-O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade e conveniência;

2.6-A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal DA CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO ;



3.0-DA HABILITAÇÃO

3.1-Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de Proposta de Credenciamento junto à SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação, que deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada em cartório ou por servidor desta Comissão.

3.2- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.2.1- Documento Oficial de Identificação com foto;

3.2.2-Comprovante de Inscrição e Regularidade junto a Receita Federal, mediante apresentação do CPF – Cadastro Nacional de Pessoa Física;

3.2.3-Comprovante de endereço devidamente atualizado, emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

3.2.3.1-O Comprovante acima exigido poderá ser emitido em nome do próprio interessado, do seu cônjuge (devidamente comprovado). No caso de comprovante não encontrar-se em nome do participante e nem de seu cônjuge, deverá este vir acompanhado de declaração do titular da residência, de modo a restar comprovada a residência do mesmo.

3.2.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;

b) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

d) Certidão **Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)** emitida pela Justiça do Trabalho.

3.2.5- Documento de comprovação de escolaridade (nível médio), e documento de comprovação da experiência para o cargo pretendido, de acordo com o Projeto Básico, anexo I.

4.0-DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.1-A SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

4.2-Após análise da documentação e com base no resultado a SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO emitirá o parecer sobre a viabilidade do credenciamento;

4.3-A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;

4.4-A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

5.0-DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

5.1-Por tratar-se de Credenciamento por preço previamente fixado e invariável, a SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO fará a Convocação para a efetivação da Contratação mediante os seguintes critérios objetivos:

a) Aprovação da Proposta de Credenciamento (incluindo os documentos de habilitação);

b) Havendo um número maior de credenciados para o Cargo em relação as vagas disponibilizadas no edital, convocar-se-á na Ordem cronológica de Credenciamento criada a partir da apresentação das propostas de Credenciamento, observando a fila de credenciados para cada função;

c) Considerando que estará aberto para recepção de propostas de credenciamento até o fim do exercício de 2023, aqueles credenciados posteriormente ao preenchimento das vagas formarão fila de reserva, devendo na rescisão de contratados, obrigatoriamente ser observada a ordem de credenciamento pela numeração sequencial estabelecida pela SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO ;

6.0-DA CONTRATAÇÃO

6.1-Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do anexo III deste edital;



6.2-O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços.

6.2-São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

6.3-O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO e aos beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

6.4-O(a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (dias) a contar da notificação feita pela SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO;

6.5-Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.6-O prazo de vigência dos contratos será, no máximo, da data da assinatura destes até o dia 31 de dezembro de cada ano civil, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

6.7-Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO

6.8-Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, pela Comissão de Credenciamento, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas, localizada na Av. dos três poderes, s/n, Centro, Dep. Irapuán Pinheiro/CE.

7.0-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

7.1-As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	E. DESPESAS	PROGRAMA	FONTE
13.01	13392.0023.2.102	33.90.36.00	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA CULTURA,	1500000000

8.0-DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1-A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Chamamento Público, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2-Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;



- 8.3-Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4-Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente;

9.0- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a)Executar os serviços, conforme exigência editalícia e contratual;
- b)Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público nº 2023.02.28.1.
- c)Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a)São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- b)O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO e aos seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO ;
- c)Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO

10.0-DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

10.1-A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R\$ _____(_____), em ____ (____) parcelas mensais e sucessivas de R\$ _____ (_____).

10.2-Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO , que atestará o recebimento dos mesmos.

10.3- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelos programas coordenados pela SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO , ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza. No caso de reajuste, este só poderá ocorrer após decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses da data da apresentação das respectivas propostas.



11.0-DA FONTE DE RECURSOS

11.1-Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos da Própria Secretaria, fonte de recurso: 1500000000.

12.0-DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

12.1.2-Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.1.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.1.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

13.0-DAS PENALIDADES

13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela **CONTRATANTE**;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à **SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO**, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

14.0-DO FORO

14.0-Fica eleito o foro da Comarca de Dep. Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.





**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL



E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

15.0- DOS ANEXOS DO EDITAL:

- | | | |
|------------------|---|---------------------------------------|
| ANEXO I | - | PROJETO BÁSICO. |
| ANEXO II | - | MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO. |
| ANEXO III | - | MINUTA DO CONTRATO. |

Dep. Irapuan Pinheiro/CE, 28 de FEVEREIRO de 2023

RAIMUNDO CESA DA SILVA

RAIMUNDO CESA DA SILVA
SECRETÁRIO DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO



DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

RELAÇÃO DOS MONITORES/CATEGORIAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MONITORES	QTDE.	UNID	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	PERÍODO	VALOR	VALOR	VALOR	PROGRAMA
						UNITÁRIO PROFISSIONAL	TOTAL	GLOBAL EXERCICIO	/FONTE
						PROFISSIONAL			
1	Monitor de Karatê	01	MÊS	30H	10	R\$ 1.302,00	R\$ 13.020,00	R\$ 13.020,00	1500000000
2	Monitor de Capoeira	01	MÊS	30H	10	R\$ 1.302,00	R\$ 13.020,00	R\$ 13.020,00	1500000000
3	Monitor de Jiu Jitsu	01	MÊS	30H	10	R\$ 1.302,00	R\$ 13.020,00	R\$ 13.020,00	1500000000
4	Monitor de Dança	01	MÊS	30H	10	R\$ 1.302,00	R\$ 13.020,00	R\$ 13.020,00	1500000000
							R\$ 52.080,00		

MONITOR KARATÊ

Escolaridade: Ensino Médio Completo; Cursos que habilitem para o exercício da função

Ministrar aulas de modo que os alunos desenvolvam habilidades tais como: coordenação motora e visual e disciplina. Ministrar exercícios voltados para respiração, a repetição de movimentos nos treinos de modo a aprimorar cada um deles. Preparar a sala de aula e equipamentos necessários.

MONITOR DE CAPOEIRA

Escolaridade: Nível médio. Documento ou certificado que comprove que o candidato tem curso de aperfeiçoamento ou Experiência na função. Tem que está no mínimo no cordão branco-verde.

Ministrar aulas de modo que os alunos desenvolvam habilidades tais como, flexibilidade, resistências muscular e cardiorrespiratória, golpes, acrobacias, equilíbrio, controle do próprio corpo e o ritmo, que são fundamentais para uma boa coordenação motora. Fica na responsabilidade do monitor preparar a sala de aula e solicitar da secretaria os equipamentos necessários

MONITOR DE JIU JITSU

Escolaridade: Nível médio Documento ou certificado que comprove graduação em artes marciais ministrada (Faixa marrom ou preta /Jiu Jitsu); Experiência na função.

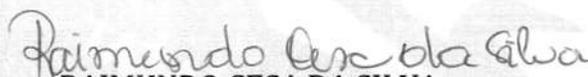
Ministrar aulas de Jiu Jitsu; Orientar, acompanhar o desenvolvimento dos alunos e sanar dúvidas; Fica na responsabilidade do monitor preparar a sala de aula e solicitar da secretaria os equipamentos necessários.

MONITOR DE DANÇA

Escolaridade: Nível médio. Documento ou Certificado que comprove habilidade e aperfeiçoamento em dança. Experiência na função.

Desenvolver a socialização através da dança. Encorajar a disciplina física e o controle e conhecimento do corpo do aluno. Inspirar um senso de confiança física e mental. Encorajar uma boa postura e habilidade corporal. Desenvolver a relação entre música, ritmo e movimento controlado. Promover o conhecimento de outras formas de arte, associadas ao ballet clássico, ao jazz e às artes cênicas. Trabalhar na teoria e na prática propostas para o ensino de dança que integrem o fazer, apreciação e a contextualização artísticas

DA JUSTIFICATIVA: A Secretaria de cultura, juventude e turismo, oferecendo à população que vivencia situações de vulnerabilidades sociais, novas oportunidades de reflexão acerca da realidade social, contribuindo dessa forma para a planejamento de estratégias e na construção de novos projetos de vida. A contratação dos oficineiros são de extrema importância para ofertar atividades de natureza artístico-cultural, desportivas, esportivas e lúdicas, que funcionam como estratégias para promover a convivência e a ressignificação de experiências conflituosas, violentas e traumáticas vivenciada pelos usuários.


RAIMUNDO CESA DA SILVA

SECRETÁRIO DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data.

À
SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE.
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.02.28.1.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.02.28.1**, especificamente com relação ao cargo constante do anexo I do edital em referência, abaixo assinalado:

CARGO: _____

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO, constantes do anexo I do edital em referência.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto à Comissão de Licitação.

Segue, em anexo, a documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

Atenciosamente,

Nome do Proponente
CPF Nº _____ - _____



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO E _____, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos três poderes, s/n, Centro, Dep. Irapuan Pinheiro/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, através da SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO, neste ato representado pelo Ordenador(A) de Despesas, Sr(a). RAIMUNDO CESA DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.02.28.1**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.02.28.1**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS** para atender as demandas da SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de ____ de ____ de 2023 e vigorará até 31 de DEZEMBRO de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Chamamento Público, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2-Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;

4.3-Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente;

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a)Executar os serviços, conforme exigência editalícia e contratual;

b)Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público nº 2023.02.28.1.

c)Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

a) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

b) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO e aos seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO ;

c) Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

Flávia



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL



6.1-A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R\$ _____ (_____), em ____ (____) parcelas mensais e sucessivas de R\$ _____ (_____).

6.2-Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO, que atestará o recebimento dos mesmos.

6.3-As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentárias e elementos de despesas:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	E. DESPESAS	PROGRAMA	FONTE
13.01	13392.0023.2.102	33.90.36.00	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA CULTURA,	1500000000

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelos programas coordenados pela SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO, ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza. No caso de reajuste, este só poderá ocorrer após decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses da data da apresentação das respectivas propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de recursos próprios, fonte de recurso: 1500000000.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

Assinado



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL



8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Dep. Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL



Dep. Irapuan Pinheiro-Ce, __ de _____ de 2023

RAIMUNDO CESA DA SILVA
SECRETÁRIO DE CULTURA,
JUVENTUDE E TURISMO
CONTRATANTE

Nome do Contratado(a)
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____ 02. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Handwritten signature